

Data: 2017.01.22	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	Divulgação: Setor
<b>CIRCULAR N.º 1/2018</b>	<b>DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de dezembro de 2017</b>	<b>pág. 1/3</b>

No exercício das atribuições de regulação, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c), do n.º 2, do art.º 3.º, do Decreto-lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, compete-lhe, de acordo com o disposto nas alíneas g), i) e l) do n.º 2 do art. 5.º do citado diploma, receber e controlar **as declarações de produção e existência de mosto e vinho suscetível de obter as denominações de origem Porto e Douro ou a indicação geográfica Duriense e das aguardentes destinadas à sua elaboração**, cabendo-lhe ainda controlar as existências e os movimentos de todos os produtos víquicos na RDD, abrindo e movimentando as respetivas conta-correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência, de movimento e de introdução no consumo.

Nestes termos, é obrigatória a entrega no IVDP, IP, **até 16 de fevereiro de 2018**, da Declaração Anual de Existências (DAE) relativa às existências de produtos víquicos reportadas a 31 de dezembro de 2017, para todos os agentes económicos que sejam detentores de vinho ou outros produtos víquicos.

A não entrega até à referida data, implicará a suspensão imediata da atividade do operador em causa, impedindo quaisquer movimentos até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, que aprova o Regime das Infrações Vitivinícolas.

#### **Entrega da DAE**

Adotando as melhores práticas de modernização administrativa e simplificação dos processos, o IVDP, IP, possibilita aos Agentes Económicos (AE) através do acesso à Área Reservada no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt), o preenchimento e submissão do ficheiro da DAE no menu Ações/DAE.

**As entidades sem e-mail institucional registado ou atualizado podem atualizar os seus dados junto do IVDP, IP preenchendo e enviando o original do formulário GF-02** disponível em: <http://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=58>, ou preenchendo o formulário disponível na área reservada em: [Página inicial](#) | [Gestão](#) | [Dados Empresa](#).

Os agentes económicos com e-mail institucional definido e que não têm acesso à Área Reservada, poderão solicitá-lo em <http://www.ivdp.pt/registo/>, para criação do(s) respetivo(s) utilizador(es), ativação ou recuperação da *password* de acesso.

#### **Estrutura da Declaração Anual de Existências (DAE):**

**A DAE é composta por cinco anexos**, devendo apenas ser preenchidos os relativos aos produtos efetivamente detidos.

#### **Anexo "Resumo"**

Indicação por instalação vínica de todos o(s) volume(s) efetivamente detidos por tipo de produto, à data de 31 de dezembro. A indicação do número de instalação vínica (própria ou de terceiros) e do entreposto fiscal, nos casos em que se aplique, será conforme informação constante no sistema do IVDP, IP. No caso de as instalações víquicas não constarem no resumo, os AE deverão atualizar as instalações víquicas no SÍvv, conforme definido pela Circular nº5/2017 de 14 de setembro.

#### **Anexo "Douro"**

Indicação do(s) volume(s) efetivamente detidos, à data de 31 de dezembro, relativas aos produtos víquicos com denominação de origem **Douro** e indicação geográfica **Duriense**.

<b>Data:</b> 2017.01.22	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	<b>Divulgação:</b> Setor
<b>CIRCULAR N.º 1/2018</b>	<b>DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de dezembro de 2017</b>	<b>pág.</b> 2/3

#### **Anexo "Porto"**

Indicação do(s) volume(s) efetivamente detidos na conta corrente (produtor, produtor engarrafador/comerciante vinho do Porto, comerciante vinho generoso e garrafeira) à data de 31 de dezembro.

Os saldos dos **vinhos da Vindima de 2017**, serão considerados à data de 15 janeiro de 2018.

#### **Anexo "outros produtos"**

Indicação das existências de **vinhos e outros produtos vínicos** sem denominação de origem ou indicação geográfica. A conta corrente destes produtos será atualizada com base no saldo constante neste anexo, conforme Circular n.º 2/2016, de 29 de janeiro.

#### **Anexo "Aguardente de Origem Vitícola" (Certificada pelo IVDP)**

Indicação dos saldos detidos e dos processos de certificação associados.

As perdas naturais deverão ser comunicadas via área reservada em: IVDP - Operadores - Perdas Página inicial | Ações | Aguardente | Perdas.

#### **Notas:**

- i. Renovação de Registo de aguardente: os utilizadores de Aguardente Certificada que a 31/12/2017 disponham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2015 devem proceder à sua renovação preenchendo o formulário disponível na área reservada do IVDP. Isentam-se desta renovação as entidades que a 31/12/2017 disponham de um volume de aguardente certificada igual ou inferior a 200 litros ou que o volume detido seja inferior a 10% do volume das compras efetuadas em 2017.
- ii. Os destiladores e os comerciantes de aguardente que a 31/12/2017 dispunham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2016, deverão proceder à sua desqualificação em: IVDP - Operadores - Desclassificação Página inicial | Ações | Aguardente | Desclassificação.
- iii. Na indicação dos volumes efetivamente detidos e em caso de alerta automático "Quebra elevada sujeita a análise" o AE deverá enviar de imediato para o email [dexistencias@ivdp.pt](mailto:dexistencias@ivdp.pt) os justificativos dessas diferenças. A falta de envio dessas justificações dentro dos 5 dias após a submissão das DAE, implicará a suspensão da atividade da entidade.

Peso da Régua, 22 de janeiro de 2018

O Conselho Diretivo,



Manuel de Novaes Cabral



Carlos Pires